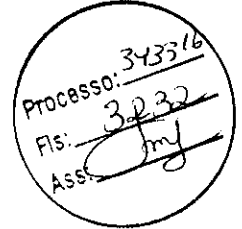




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 343316.2026.2152-08
ADESÃO DE ATA: Nº 001/2026



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R
DE BRASFARMA COMERCIAL LTDA.**

O Município de Governador Edison Lobão, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 13.877.696/0001-80, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Tiradentes, nº 230, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde o Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, portador do CPF Nº 034.***.***-06, residente e domiciliada em Governador Edison Lobão/MA, e de outro lado a Empresa BRASFARMA COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 10.554.289/0001-44 com sede à Rua D, nº 100, Parque Independência, Imperatriz - MA CEP: 65.906-240. Contratada, neste ato representada pelo sr. LUIS FERNANDO BORGES COELHO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 048964452013-3 expedida pela (o) SESP-MA, e CPF Nº 250.880.333-20, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a lei 14.133/21, se houver.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato para Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.
conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
377	Ácido Ascórbico 100mg/ml (Vitamina C) ampola 5ml	UNID	20000	FARMACE	1,15	23.000,00
378	Ácido Tranexâmico 50mg/ml ampola 5ml	UNID	4500	HIPOLABOR	3,09	13.905,00
379	Adrenalina 1mg/ml	UNID	1000	HIPOLABOR	1,92	1.920,00



3433
233

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

	solução injetável					
380	Água para autoclave 5000ml	UNID	500	SOFT WATER	9,40	4.700,00
381	Água para injeção 500ml	UND	600	JP	5,03	3.018,00
382	Água para injeção ampola 10ml	UNID	15000	EQUIPLEX	0,24	3.600,00
383	Álcool iodado solução tópica 1000ml	UNID	500	VICPHARMA	21,47	10.735,00
384	Aminofilina 24mg/ml ampola 10ml	UNID	2500	FARMACE	2,96	7.400,00
385	Ampicilina 1000mg frasco-ampola + diluente	UNID	7500	TEUTO	1,03	7.725,00
386	Ampicilina 500mg frasco-ampola + diluente	UNID	5000	PRATI	1,09	5.450,00
387	Atropina sulfato 0,25mg/ml ampola 1ml	UNID	1500	FARMACE	1,14	1.710,00
388	Atropina sulfato 0,5mg/ml ampola 1ml	UNID	1500	ALLERGAN	1,10	1.650,00
389	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	UNID	4000	TEUTO	8,55	34.200,00
390	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	UNID	3750	TEUTO	8,92	33.450,00
391	Benzilpenicilina procaína + potássica 300.000 UI + 100.000 UI	UNID	1000	BLAU	8,78	8.780,00
392	Bicarbonato de sódio 10% ampola 10ml	UNID	1000	FARMACE	0,99	990,00
393	Brometo de Ipratrópio gotas 25mg/ml	UND	1000	PRATI DONADUZZI	1,05	1.050,00
394	Bromoprida 10mg/2ml injetável	UND	5000	HIPOLABOR	1,55	7.750,00
395	Bupivacaína 0,5% ampola 4ml	UNID	2250	CRISTÁLIA	10,15	22.837,50
396	Cálcio gliconato 10% ampola 10ml	UNID	500	ISOFARMA	2,95	1.475,00
397	Cefalotina sódica 1g frasco-ampola	UND	6000	BLAU	3,97	23.820,00
398	Ceftriaxona 1g frasco-ampola	UND	7500	TEUTO	3,95	29.625,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

399	Cetamina 50mg/ml frasco 10ml	UNID	200	CRISTÁLIA	95,00	19.000,00
400	Cetoprofeno 100mg IV	UND	5000	CRISTÁLIA	3,52	17.600,00
401	Cetoprofeno 50mg IM	UND	5000	HIPOLABOR	2,62	13.100,00
402	Cimetidina 150mg/ml ampola 2ml	UNID	2500	TEUTO	1,88	4.700,00
403	Ciprofloxacina 2mg/ml 100ml	UND	900	BEKER	19,62	17.658,00
404	Ciprofloxacina 2mg/ml 200ml	UND	900	BEKER	36,50	32.850,00
405	Citrato de Fentanila 50mcg/ml ampola 2ml	UNID	1500	HIPOLABOR	3,01	4.515,00
406	Clindamicina 150mg/ml ampola 2ml	UNID	1000	HIPOLABOR	4,45	4.450,00
407	Clonazepam 2,5mg/ml solução oral	UNID	500	TEUTO	11,50	5.750,00
408	Clonidina 150mcg/ml ampola 1ml	UND	500	CRISTÁLIA	11,56	5.780,00
409	Cloranfenicol 1g frasco-ampola	UNID	1000	BLAU	4,02	4.020,00
410	Soro fisiológico 0,9% 100ml	UND	7000	EUROFARMA	4,01	28.070,00
411	Soro fisiológico 0,9% 250ml	UNID	7000	EUROFARMA	3,99	27.930,00
412	Soro fisiológico 0,9% 500ml	UND	7500	EUROFARMA	5,99	44.925,00
413	Soro fisiológico 0,9% 1000ml	UND	1500	EQUIPLEX	8,32	12.480,00
414	Amiodarona 50mg/ml ampola 3ml	UNID	500	HIPOLABOR	4,02	2.010,00
415	Dobutamina 12,5mg/ml ampola 20ml	UNID	500	TEUTO	4,50	2.250,00
416	Dopamina 5mg/ml ampola 10ml	UNID	500	HIPOLABOR	9,57	4.785,00
417	Duloxetina 60mg comprimido	UNID	250	EMS	6,71	1.677,50
418	Fluoxetina 20mg/ml frasco 20ml	UNID	200	SANOFI	18,05	3.610,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

419	Lidocaína 2% com vaso 20ml	UND	1500	HIPOLABOR	5,40	8.100,00
420	Lidocaína 2% sem vaso 20ml	UNID	2500	HIPOLABOR	5,88	14.700,00
421	Lidocaína gel 2% bisnaga 30g	UNID	2500	CRISTÁLIA	3,95	9.875,00
422	Metoclopramida 5mg/ml ampola 2ml	UNID	7500	TEUTO	0,99	7.425,00
423	Prometazina 25mg/ml ampola 2ml	UNID	7500	HIPOLABOR	2,21	16.575,00
424	Epinefrina 1mg/ml ampola 1ml	UNID	1000	HYPOFARMA	2,01	2.010,00
426	Deslanosideo 0,2mg/ml ampola 2ml	UNID	1000	UNIÃO QUÍMICA	2,98	2.980,00
427	Diazepam 5mg/ml ampola 2ml	UNID	3500	HIPOLABOR	1,99	6.965,00
428	Diclofenaco potássico 75mg/3ml	UNID	7500	TEUTO	1,08	8.100,00
429	Diclofenaco sódico 75mg/3ml	UNID	20000	ACHÉ	1,15	23.000,00
430	Dramim B6 injetável	UNID	4000	TAKEDA	4,85	19.400,00
431	Dimeticona gotas 15ml	UNID	2500	PRATI	1,70	4.250,00
432	Dipirona 500mg comprimido	UNID	12000	GREENPHARM	0,16	1.920,00
433	Dipirona 500mg/ml ampola 2ml	UNID	20000	TEUTO	1,01	20.200,00
434	Dipirona 500mg/ml solução oral 10ml	UNID	5000	PRATI	1,02	5.100,00
435	Ergometrina 0,2mg/ml ampola 1ml	UNID	1000	UNIÃO QUÍMICA	2,89	2.890,00
436	Buscopan simples ampola 1ml	UNID	5000	FARMACE	1,09	5.450,00
437	Buscopan composto ampola 5ml	UNID	8500	HIPOLABOR	2,01	17.085,00
438	Etilefrina 10mg/ml ampola 1ml	UNID	2500	UNIÃO QUÍMICA	2,05	5.125,00
439	Etomidato 2mg/ml ampola 10ml	UNID	100	CRISTÁLIA	17,54	1.754,00
440	Fenitoína 50mg/ml ampola 5ml	UNID	1000	TEUTO	3,91	3.910,00
441	Fenobarbital 100mg/ml ampola	UNID	1000	TEUTO	3,14	3.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

	2ml					
442	Dexametasona 2mg/ml ampola 2,5ml	UNID	10000	FARMACE	1,06	10.600,00
443	Dexametasona 4mg/ml ampola 2,5ml	UNID	15000	FARMACE	1,09	16.350,00
444	Furosemida 10mg/ml ampola 2ml	UNID	10000	HYPOFARMA	1,01	10.100,00
445	Gentamicina 20mg/ml ampola 1ml	UNID	500	NOVAFARMA	1,04	520,00
446	Gentamicina 40mg/ml ampola 1ml	UNID	2500	HIPOLABOR	1,05	2.625,00
447	Gentamicina 80mg/2ml ampola 2ml	UNID	2500	SANTISA	1,10	2.750,00
448	Glicose 5% 250ml	UNID	4000	FARMACE	4,96	19.840,00
449	Glicose 5% 500ml	UNID	6000	FARMACE	6,76	40.560,00
450	Glicose 50% ampola 10ml	UNID	5000	SAMTEC	0,22	1.100,00
451	Glicose 25% ampola 10ml	UNID	5000	EQUIPLEX	0,31	1.550,00
452	Haloperidol 5mg/ml ampola 1ml	UNID	1000	CRISTÁLIA	6,92	6.920,00
453	Heparina 5000 UI/5ml frasco	UND	500	CRISTÁLIA	12,45	6.225,00
454	Heparina 5000 UI/0,25ml frasco	UNID	1000	CRISTÁLIA	9,78	9.780,00
455	Hidralazina 20mg/ml ampola 1ml	UNID	500	CRISTÁLIA	7,89	3.945,00
456	Hidrocortisona 100mg frasco	UNID	6000	BLAU	4,06	24.360,00
457	Hidrocortisona 500mg frasco	UNID	6000	BLAU	5,81	34.860,00
458	Hidróxido Alumínio + Magnésio 100ml	UNID	500	NATULAB	3,72	1.860,00
459	Hidróxido de Alumínio 100ml	UNID	1000	PRATI	3,10	3.100,00
460	Isoxuprina 5mg/ml ampola 2ml	UNID	250	APSEN	14,97	3.742,50
461	Kollagenase + Cloranfenicol pomada 30g	UND	500	CRISTÁLIA	15,86	7.930,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

462	Levobupivacaína 5mg/ml ampola 20ml	UNID	1000	CRISTÁLIA	12,20	12.200,00
463	Sulfato de Magnésio 50% ampola 10ml	UNID	500	ISOFARMA	3,85	1.925,00
464	Metronidazol 4% frasco 100ml	UNID	3000	ABL	5,70	17.100,00
465	Midazolam 1mg/ml ampola 5ml	UNID	500	HIPOLABOR	4,06	2.030,00
466	Midazolam 5mg/ml ampola 3ml	UNID	1000	HIPOLABOR	4,07	4.070,00
467	Morfina 0,1mg/ml ampola 1ml	UNID	1000	HIPOLABOR	4,00	4.000,00
468	Morfina 0,2mg/ml ampola 1ml	UNID	500	CRISTÁLIA	4,20	2.100,00
469	Omeprazol 40mg IV + diluente	UNID	6000	CRISTÁLIA	5,22	31.320,00
470	Ondansetrona 2mg/2ml	UND	2500	HYPOFARMA	1,45	3.625,00
471	Ondansetrona 2mg/4ml	UNID	5000	HYPOFARMA	1,95	9.750,00
472	Oxacilina 500mg frasco + diluente	UNID	1500	BLAU	4,04	6.060,00
473	Oxitocina 5UI/ml ampola 1ml	UNID	2500	BLAU	4,92	12.300,00
474	Paracetamol 200mg/ml solução oral 15ml	UNID	2500	FARMACE	1,82	4.550,00
475	Petidina 50mg/ml ampola 2ml	UNID	1000	CRISTÁLIA	3,80	3.800,00
476	Cloreto de Potássio 10% ampola 10ml	UNID	500	SAMTEC	0,42	210,00
477	Povidine degermante 1000ml	UND	300	JOHNSON	35,00	10.500,00
478	Povidine tópico 1000ml	UNID	300	VIC PHARMA	40,33	12.099,00
479	Propofol 10mg/ml ampola 20ml	UNID	250	CRISTÁLIA	5,27	1.317,50
480	Sacarato de Hidróxido de Ferro 2500mg/5ml	UNID	1250	BLAU	16,38	20.475,00
481	Sevoflurano frasco 100ml	UND	37	UNIÃO QUÍMICA	281,50	10.415,50
482	Sevoflurano frasco 250ml	UND	37	UNIÃO QUÍMICA	420,22	15.548,14
483	Simeticona gotas 15ml	UNID	500	PRATI	1,97	985,00
484	Cloreto de Sódio	UNID	500	SAMTEC	0,72	360,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

	10% ampola 10ml					
485	Solução glicofisiológica 500ml	UNID	6000	EQUIPLEX	4,36	26.160,00
486	Manitol 20% frasco 250ml	UNID	1500	FARMACE	6,35	9.525,00
487	Ringer lactato 500ml	UNID	4000	EQUIPLEX	6,50	26.000,00
488	Ringer simples 500ml	UNID	4000	EQUIPLEX	5,30	21.200,00
489	Sulfadiazina de Prata creme 400g	UND	250	NATIVITA	39,51	9.877,50
490	Tenoxicam 20mg injetável	UND	2500	CRISTÁLIA	7,50	18.750,00
491	Tenoxicam 40mg injetável	UND	2500	CRISTÁLIA	11,31	28.275,00
492	Tramadol 100mg/2ml	UND	1000	HIPOLABOR	3,08	3.080,00
493	Tramadol 50mg/ml ampola 1ml	UND	1000	TEUTO	4,50	4.500,00
494	Vitamina K 10mg/ml ampola 1ml	UNID	2500	CRISTÁLIA	2,05	5.125,00

2.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

3.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.243.855,14 (UM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.

7.1. Os objetos serão entregues diariamente, **não ultrapassar 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

7.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

7.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

8.

8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 441 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. [REDACTED]

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. [REDACTED]

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02.14.00
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção do Hospital São Jorge	10.302.1004.2035.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

FONTE DE RECURSOS	próprios	1.500.00.001.001
Natureza da despesa	Material de Consumo	3.3.90.30.00

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

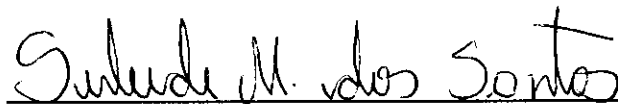
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Governador Edison Lobão/MA, 03 de março de 2026.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 003/2025



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



LUIS FERNANDO BORGES COELHO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
BRASFARMA COMERCIAL LTDA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-